PROTOCOLO
Reg. nº 01860 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 28
Caçu, 03 / 01 / 2000
Secretária - Câmara Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 14 / 02 / 2000
Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 36/99, de 16-12-99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel e dá outras providências.

REGISTRO
FLs. 82 DO LIVRO Nº. 01
CAÇU 07 / 07 / 2000

Emenda Aditiva nº01/99.

Adiciona parágrafo único ao art. 3º do projeto em estudo.

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei nº 36/99, de 16 de dezembro de 1999, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

Parágrafo único – O projeto do loteamento da área descrita no artigo 1º, bem como as condições da doação dos lotes, serão elaborados pelo Poder Executivo, e deverão ser aprovados pela Câmara Municipal antes de suas execuções.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de dezembro de 1999.

Vereador ***Jacinto Nunes Borges***

Justificativa:

A presente emenda justifica-se pela conveniência e necessidade dos Vereadores tomarem conhecimento prévio do Projeto de loteamento da área que será adquirida e da forma como serão realizadas as doações dos respectivos lotes.
Diante do exposto, solicito aos colegas Vereadores que aprovem esta Emenda por unanimidade.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providências Caçu, 14/02/2000 Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providências Caçu, 15/02/2000 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 36 /99, de 16 de Dezembro de 1999.

Dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel e dá outras providências.

REGISTRO FLs. 82 DO LIVRO Nº. 19 CAÇU 07 / 07 /2000 Jucivanda

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a comprar, em nome do Município de Caçu, uma área de terras consistente de 9,6800ha (nove hectares e sessenta e oito ares), com as seguintes divisas e confrontações: "começam junto ao marco cravado, no início do corredor da AABB, no Conjunto Arco-Íris; daí, seguem com o rumo de 67º19'NE e distância de 178,44m até o marco cravado e a cerca de arame, confrontando, até aí, com o Conjunto Arco-Íris; daí, seguem com o rumo de 54º33'SE e distância de 618,52m até o marco cravado, junto ao veio d'águado Córrego Água Fria, confrontando até aí, com Juarez Gama da Silva; daí, seguem à direita, pelo veio d'água do Córrego Água Fria, acima, até o marco cravado, junto à Chácara da AABB, numa distância em reta de 157,79m, confrontando, até aí, com Anério Nunes da Silveira; daí, seguem com o rumo de 54º33'NW e distância de 667,60m até o marco cravado, junto ao início do corredor da AABB, onde tiveram início essas divisas, confrontando, até aí, com a Chácara e o corredor da AABB", conforme Memorial Descritivo elaborada pelo agrimensor José Luzia Vieira, CREA Nº924/TD da 15ª Região, anexo I

Parágrafo único. A área descrita no "caput" deste artigo pertence ao Sr. Juarez Gama da Silva e será destacada de uma área maior, objeto da matrícula nº 3.857, livro 2-X, às fls. 127 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. O valor da compra e venda é no máximo o constante do Laudo de Avaliação, firmado por comissão designada para esse fim, que fica fazendo parte integrante desta lei - anexo 1.

Art. 3º. A área mencionada no artigo primeiro será incluída, automaticamente, no Patrimônio do Município e será destinada a Loteamento Municipal para atender programas sociais.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providências Caçu 14/02/2000 Presidente

Art. 4º. Os recursos para pagamento do imóvel, previstos nesta lei, serão oriundos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como de crédito advindo do orçamento da Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

I - a importância de R$.27.000,00 (vinte e sete mil reais), oriundos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, criado pela Lei Municipal nº1033/95, de 04 de maio de 1995, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº1181/99, de 22 de abril de 1999;

II - a importância de R$.3.000,00 (três mil reais), advindos de crédito do próprio orçamento do Município de Caçu.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição, serão lançadas na conta própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos de 16 de Dezembro 1999.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providências Caçu 15/02/2000 Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 036/99 **de** 15 **de** dezembro **de 1999.**

Senhor Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre a aquisição de uma área de terras nas proximidades desta cidade, com a área de 9,6800ha (nove hectares e sessenta e oito ares), com as descrições perimétricas e confrontações constantes do Memorial Descrito, anexo I, destinada a Loteamento Municipal, com o objetivo de atender a programas sociais.

Informamos outrossim, que essa área pertence ao Sr. Juarez Gama da Silva, e está regularmente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº3.857, às fls. 127, do livro 2-X.

Esclarecemos que através do Decreto nº 282/99, de 10 de dezembro de 1999, foi nomeada uma comissão para se proceder a avaliação da área chegando essa comissão à conclusão que o preço do imóvel é de R$.30.000,00 (trinta mil reais), Laudo de Avaliação anexo II.

Em razão do interesse que envolve a matéria, eminentemente de ordem social, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Adair Purcena Guimarães**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 15/02/2000
Presidente

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. 282/99, de 10 de dezembro de 1999, após verificar o preço de mercado, a oferta e a procura, achou por bem avaliar um imóvel rural, situado neste Município, denominado Chácara Santa Rita, formado de terras da Fazenda Caçu, com a área de nove hectares e sessenta e oito ares (9,68ha), com a seguinte descrição perimétrica: começa junto ao marco cravado, no início do corredor da AABB, no Conjunto Arco-Íris; daí, segue com o rumo de 67º19'NE e distância de 178,44m até o marco cravado e a cerca de arame, confrontando até aí com Conjunto Arco-Íris; daí segue com o rumo de 54º33'SE e distância de 618,52m até o marco cravado, junto ao veio d'água do Córrego Água Fria, confrontando até aí com Juarez Gama da Silva; daí, segue à direita, pelo veio d'água do córrego Água Fria acima até o marco cravado, junto a Chácara da AABB, numa distância em reta de 157,79m; confrontando até aí com Anério Nunes da Silveira; daí, segue com o rumo de 54º33'NW e distância de 667,60m até o marco cravado, junto ao início do corredor da AABB, onde teve início essas divisas, confrontando até aí com a Chácara e corredor da AABB, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob às fls. 127, do livro 2/X, objeto da matrícula nº 3857, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para efeito de aquisição.

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 14 de dezembro de 1999.

WAGNER VICENTE DA SILVA
Presidente

JOSÉ LUZIA VIEIRA
Secretário

PLÍNIO SILVA
Membro

ADAIR PURCENA GUIMARÃES
Membro

JAILDES PEREIRA BARBOSA
Membro

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 15/02/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 36/99, de 16-12-99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre autorização para aquisição
de imóvel e dá outras providências.

Relatório:

A matéria ora analisada dispõe sobre a aquisição de uma área de terras que será destinada a loteamento municipal para atender programas sociais. O procedimento de buscar autorização legislativa para realizar a operação de compra e venda está correto, inclusive com a juntada do Laudo de Avaliação exarado por uma Comissão Especial de Avaliação consolida os requisitos exigidos para revestir de legalidade a proposta. Também não há óbice constitucional para o ato, além de estar a redação adequada à boa técnica legislativa.
Diante disso, esta Comissão manifesta-se **favorável à aprovação** deste Projeto de Lei, desde que seja acatada a Emenda Aditiva nº 01/99, de autoria do Vereador Jacinto Nunes Borges.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de dezembro de 1999.

Vereador **Elcio Tadeu Garcia Aleve**
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 36/99, de 16-12-99.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre autorização para aquisição
de imóvel e dá outras providências.

Relatório:

A matéria ora analisada dispõe sobre a aquisição de uma área de terras que será destinada a loteamento municipal para atender programas sociais. Embora a execução da proposta significará despesas para os cofres públicos, o interesse social da mesma coloca-se acima do valor apontado no Laudo de Avaliação, o que corresponde ao atual valor do mercado imobiliário neste Município. Observa-se que já está prevista a origem dos recursos para pagamento da transação de compra e venda do imóvel, que serão do Fundo de Desenvolvimento Municipal e de crédito do próprio orçamento do Município.
Diante destas considerações e não antevendo prejuízos para o Município, esta Comissão, no limite de sua competência, emite o seu **Parecer Favorável** a este Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2000.

Vereadora ***Jaildes Pereira Barbosa***
Relatora